

01-0709/1997

04

8/9



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0709/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0709/1997 DE 06/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DOMINGOS DISSEI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAR TELAS OU GRADES DE PROTEÇÃO NAS JANELAS DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS ACIMA DE 2 PAVIMENTOS, ONDE CIRCULEM CRIANÇAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

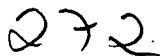
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 14:52:08

00000015240-46



ARQUIVADO EM 01/99

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



folha n.º 01 de pros
n.º 109 de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0709/1997

COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA

POC SUB METHOD E.M.A:

SAME, Mon. Social & Tech.

EL PASO DE OCAÑA

Chen T

[illegible]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalar telas ou grades de proteção nas janelas das edificações residenciais acima de 2 pavimentos, onde circulem crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: As edificações residenciais, acima de 2 pavimentos, onde seja notória a circulação de crianças, deverão colocar nas janelas, telas ou grades de proteção, impedindo assim o acesso as mesmas.

Artigo 2º: As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1997

DOMINGOS DISSEI

~~Vereador~~

REVISÃO DE REVISÃO

06 AGO 1997

- Df. 10 -

CÂMARA DE COMÉRCIO DE SÃO PAULO

SEGUE(M) J. (S) (S) (S) (S) rubri-
cado(s) e n.º 02
n.º 03 / 12 / 08 / 97 d. ()

[Signature]



Folha n.º	82	de pros.
n.º	702	da 1991

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVAS:

Todos os dias, os meios de comunicação divulgam casos trágicos de crianças mortas pela negligência e o descaso dos adultos.

Crianças que muitas vezes ficam trancadas dentro de casa enquanto a mãe foi trabalhar, ou ainda apenas tenha saído para comprar algo e inocentemente caem das janelas pela falta de proteção.

Casos mais trágicos ainda quando um adulto, em situação de desespero ou insanidade temporária, tenta o suicídio levando nos braços uma criança inocente.

A presente propositura visa diminuir estas tragédias que nos acometem todos os dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 709 de 19 97 12 / 08 / 97 (a) *CD*

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 12.020/96

em 12/08/97.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

15/08/97

LUIZ AZEITEIRO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/8/97 às 1500 hs.

D.

Mo. João V. ... Cunha
...
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de ... do 19. 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 26 de 8 de 97

(a) *D.*



Folha No 04	do proc.
N.º 709	de 1997
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-2040/1997

[Handwritten signature]

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada dos PLs de minha autoria sob nº ~~109/97~~ e ~~109/97~~.

109/97

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.

[Handwritten signature]
DOMINGOS DISSEI
Vereador

20 AGO 1997

-DT. 10-

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Rec. encerrado c. 04

Arguido em 15/9/97

0 Func. *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica II

AO DT. 94
22/8/97

[Signature]

CARLOS ROBERTO
Auxiliar Logístico

26/8/97 1345

[Signature]

A Com. de Const. e Justiça

26/08/97

LUIZ
Ass. Leg. e Cons. - A.T.M.

[Signature]

Lei 12020 de 02/04/96
 DOM de 03/04/96 pag. 02
 Anex. ao F. 35, 85
 PL 35 de 1/85
 Autor Joao Hato

LEI Nº 12.020 DE 2 DE ABRIL DE 1996
 (Projeto de Lei nº 035/85, do vereador Joao Hato)

Dispõe sobre a instalação de grades de proteção nos edifícios, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de março de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitida, nos edifícios residenciais e comerciais, a instalação de grades de proteção em todas as aberturas que se comuniquem com as partes internas ou externas dos edifícios, tais como janelas, escadas ou terraços.

Art. 2º - As grades de proteção deverão ser tecnicamente removíveis.

Art. 3º - As escadas de emergência externas dos edifícios deverão ser providas de grades de proteção.

Art. 4º - As grades de proteção deverão observar as linhas arquitetônicas e estéticas do edifício.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de abril de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO, assinou.

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças.

LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano.

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de abril de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.